



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: 00.005701/2024-11

Tipo de Processo: Orçamento: Proposta Orçamentária do Confea

Assunto: Proposta Orçamentária para 2025 - 1ª Reformulação

Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Relator: Eng. Mec. **Gutemberg Faria Rios**

DECISÃO CD Nº 58/2025

Aprova a 1ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2025, conforme Informação GOC nº 48/2025 (SEI nº 1211890) e documentos que instruem o Processo 00.005701/2024-11; e encaminha os autos à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS, para apreciação, consoante o disposto no art. 43 da Resolução nº 1.138, de 06 de julho de 2023.

O Conselho Diretor, por ocasião da 4ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 13 de maio de 2025, na Sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 00.005701/2024-11;

Considerando que por meio da Decisão CD 98 1088426, de 25 de novembro de 2024, o Conselho Diretor decidiu nos seguintes termos:

- 1)** Aprovar a Proposta Orçamentária para o exercício de 2025 (1082542), no valor total de R\$ 370.022.800,00 (trezentos e setenta milhões, vinte e dois mil e oitocentos reais);
- 2)** Aprovar a Tabela de Programas, Subprogramas e Centros de Custos para controle e execução das despesas no exercício de 2025 (1082544);
- 3)** Submeter a presente Decisão e os respectivos autos à análise e deliberação da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS, em atenção ao disposto no art. 10 da Lei nº 1.037/2011, com a manifestação favorável deste Conselho Diretor, no sentido da aprovação específica para a realização de remanejamentos ou transposições orçamentárias, nos termos do item "Diretrizes para remanejamento, transposição ou reformulação orçamentária" das Diretrizes Orçamentárias 2025:
 - a)** Delegação para que o(a) Gerente de Orçamento e Contabilidade (GOC) possa realizar transposições orçamentárias, quando necessário, entre elementos de despesas (contas orçamentárias) pertencentes a um mesmo Grupo de Natureza de Despesa (GND) e mesmo Centro de Custo;
 - b)** Delegação para que o(a) Gerente de Orçamento e Contabilidade (GOC) possa realizar transposições orçamentárias, quando necessário, entre elementos de despesas (contas orçamentárias) pertencentes a um mesmo Grupo de Natureza de Despesa (GND) e entre Centros de Custos pertencentes a um mesmo Programa;
 - c)** Delegação para que o(a) Gerente de Planejamento Estratégico (GPE) possa autorizar a realização de transposições orçamentárias, quando necessário, entre elementos de despesas (contas orçamentárias) pertencentes a um mesmo Grupo de Natureza de Despesa (GND) e entre Programas (Governança, Finalidade e Gestão), excetuando-se a movimentação das dotações orçamentárias das despesas de pessoal (remuneração, encargos sociais e benefícios);
 - d)** Que as necessidades de remanejamentos orçamentários que envolvam realocação de dotação orçamentária de um Grupo de Natureza de Despesa (GND) sejam submetidos à apreciação da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema (CCSS), sendo GNDs das Despesas Correntes: Pessoal e Encargos Sociais; Outras Despesas Correntes; Tributárias e Contributivas; Demais Despesas Correntes; Serviços Bancários; e Transferências Correntes. São GNDs das Despesas de Capital: Investimentos; Inversões Financeiras; Amortização da Dívida; e Outras Despesas de Capital;
 - e)** Que as necessidades de reformulações orçamentárias sigam os trâmites previstos em resolução; e
 - f)** Que o(a) Gerente de Orçamento e Contabilidade (GOC) disponibilize todas as transposições e remanejamentos orçamentários do exercício de 2025 em processo específico para conhecimento e acompanhamento do Conselho Diretor (CD) e da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema (CCSS),

Considerando que por meio da Deliberação 330 1089511, de 26 de novembro de 2024, a Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS apresentou proposição ao Plenário do Confea, culminando na Decisão Plenária nº PL-2351/2024 (1095817), de 05 de dezembro de 2024, nos seguintes termos:

- 1) Aprovar a Proposta Orçamentária para o exercício de 2025 (1082542), no valor total de R\$ 370.022.800,00 (trezentos e setenta milhões, vinte e dois mil e oitocentos reais).
- 2) Aprovar a Tabela de Programas, Subprogramas e Centros de Custos para controle e execução das despesas no exercício de 2025 (1082544).

3) Autorizar as seguintes concessões para a realização de remanejamentos ou transposições orçamentárias, nos termos do item "Diretrizes para remanejamento, transposição ou reformulação orçamentária" das Diretrizes Orçamentárias 2025:

- a) Delegação para que o(a) Gerente de Orçamento e Contabilidade (GOC) possa realizar transposições orçamentárias, quando necessário, entre elementos de despesas (contas orçamentárias) pertencentes a um mesmo Grupo de Natureza de Despesa (GND) e mesmo Centro de Custo;
- b) Delegação para que o(a) Gerente de Orçamento e Contabilidade (GOC) possa realizar transposições orçamentárias, quando necessário, entre elementos de despesas (contas orçamentárias) pertencentes a um mesmo Grupo de Natureza de Despesa (GND) e entre Centros de Custos pertencentes a um mesmo Programa;
- c) Delegação para que o(a) Gerente de Planejamento Estratégico (GPE) possa autorizar a realização de transposições orçamentárias, quando necessário, entre elementos de despesas (contas orçamentárias) pertencentes a um mesmo Grupo de Natureza de Despesa (GND) e entre Programas (Governança, Finalidade e Gestão), excetuando-se a movimentação das dotações orçamentárias das despesas de pessoal (remuneração, encargos sociais e benefícios).

4) Determinar:

- a) Que as necessidades de remanejamentos orçamentários que envolvam realocação de dotação orçamentária de um Grupo de Natureza de Despesa (GND) sejam submetidas à apreciação da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema (CCSS), sendo GNDs das Despesas Correntes: Pessoal e Encargos Sociais; Outras Despesas Correntes; Tributárias e Contributivas; Demais Despesas Correntes; Serviços Bancários; e Transferências Correntes; e sendo GNDs das Despesas de Capital: Investimentos; Inversões Financeiras; Amortização da Dívida; e Outras Despesas de Capital;
- b) Que as necessidades de reformulações orçamentárias sigam os trâmites previstos em resolução;
- c) Que o(a) Gerente de Orçamento e Contabilidade (GOC) disponibilize todas as transposições e remanejamentos orçamentários do exercício de 2025 em processo específico para conhecimento e acompanhamento do Conselho Diretor (CD) e da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema (CCSS).

Considerando que por meio do documento SEI 1107061 foi juntada aos autos a publicação do extrato da supracitada Decisão Plenária no Diário Oficial da União – DOU, ocorrida no dia 18 de dezembro de 2024;

Considerando que, na sequência, foram juntados ao Processo os seguintes documentos, os quais se tratam de demandas de unidades organizacionais com vistas à reformulação orçamentária, bem como das planilhas de demonstrativos:

Anexo Balanço Patrimonial_ Exercício 2024 (1211882)

Anexo E-mail ADJUD (1216688)

Proposta Reformulação Orçamentária 2025 (1211886)

Considerando que por meio da Informação 48 1211890, de 05 de maio de 2025, a Gerência de Orçamento e Contabilidade – GOC acostou ao Processo as seguintes informações:

DIRETRIZES E JUSTIFICATIVAS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA PARA 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os critérios utilizados para a elaboração da Proposta para a 1ª Reformulação Orçamentária do exercício de 2025, refletindo a política geral do Confea, por meio da destinação de recursos para a realização de ações e atividades da Administração.

Cumprir destacar que os Conselhos de Fiscalização não fazem parte do Orçamento Geral da União, como reafirma o Tribunal de Contas de União - TCU no Acórdão nº 341/2004-Plenário:

"25. Contudo, esses entes não constituem as autarquias administrativas que compõem o aparelho do Estado como entidades da administração indireta, uma vez que não são sustentadas pela União e, por essa razão, não são contempladas com dotações à conta da lei orçamentária anual. Os conselhos, considerando as características estabelecidas nas leis de criação, constituem as chamadas autarquias corporativas, criadas com atribuições de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas, detendo, para tanto, poder de polícia, consistente na faculdade de aplicar multas pecuniárias e sanções disciplinares aos seus membros, suspender o exercício profissional ou até cancelar o registro de seus associados."

"67. É certo que, apesar da natureza pública dos conselhos e dos recursos por eles arrecadados, esses entes não integram a Administração Pública e tampouco os seus gastos estão incluídos no Orçamento Geral da União, dadas as prerrogativas especiais que detêm."

Apesar disso, o Acórdão traz o entendimento de que os Conselhos, devido às características próprias de zelar pela integridade e disciplina das diversas profissões, estão sujeitos às normas gerais e princípios de direito público:

"68. Contudo, criados por lei para o exercício de função pública (art. 5º, inciso XIII; art. 21, inciso XXIV, e art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal), regem-se pelas regras de direito público, sendo os conselhos de fiscalização profissional submetidos às normas e princípios da Administração Pública."

O Acórdão aborda ainda, a aplicabilidade dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) aos Conselhos de Fiscalização Profissional:

"Apesar de as entidades fiscalizadoras de profissões regulamentadas não estarem adstritas, pelas razões expostas, aos limites específicos definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, não estão isentas da incidência de normas gerais e de princípios que a regem. Vale dizer, dado o interesse público prevalente no desempenho de suas atribuições, os gestores dos conselhos devem observar as diretrizes fixadas no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000 de forma a contemplar a ação planejada e transparente, que possam prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas. A necessidade de

equilíbrio econômico e financeiro desses entes valem mais como regra de boa conduta na gestão da res pública do que propriamente uma política que efetivamente contribua para a política de estabilização fiscal do Estado brasileiro.” (grifado)

Transcreve-se a seguir, o citado § 1º do art. 1º da LRF:

"Art. 1º. Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição."

"§1º. A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar."

2. DAS PRIORIDADES DA GESTÃO

As unidades de planejamento e gestão e de orçamento e contabilidade do Confea utilizam o modelo de gestão orçamentária que atende às exigências dos órgão de controle externo e as necessidades dos próprios conselhos federal e regionais.

Previsto no art. 165 da Constituição Federal, o Plano Plurianual (PPA) é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo que estabelece objetivos, indicadores e metas da Administração Pública que resultem em bens e serviços para a população. Adaptado ao Sistema Confea/Crea, o PPA foi organizado em programas e estruturado em ações que detalham os atributos das diretrizes a serem executadas, tais como metas físicas e financeiras, públicos-alvo e produtos a serem entregues à sociedade. Norteados pelas diretrizes da Agenda Estratégica do Sistema, o PPA terá duração de três anos, começando no início do segundo ano do mandato do presidente e terminando no fim do primeiro ano de seu sucessor, de modo que haja continuidade do processo de planejamento.

Promovendo a conexão entre os resultados pretendidos e formalizados no PPA e seu alcance efetivo por meio da execução das atividades e projetos no dia-a-dia das organizações, encontram-se as diretrizes orçamentárias. Este instrumento orienta a elaboração do plano de trabalho e da proposta orçamentária correspondentes, priorizando as ações institucionais definidas no PPA que serão desenvolvidas pela gestão no exercício, definindo as metas de arrecadação e identificando os riscos relacionados; e estabelecendo critérios para manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas.

Com isso, as propostas orçamentárias do Confea e dos Creas, além dos normativos legais dispostos na Lei nº 4.320/1964, passaram a adotar os procedimentos e critérios fixados na Resolução Confea nº 1.138/2023, a partir da definição de estrutura programática que possibilitará estabelecer um padrão para a gestão consolidada, incorporando o conceito da orçamentação baseada no planejamento e no acompanhamento sistêmico da receita e da despesa, sendo que as despesas foram fixadas por conta orçamentária e estruturadas em centros de custos que permitirão acompanhar a alocação e a execução das despesas nos 3 (três) programas e 11 (onze) subprogramas:

Programa Governança: consolida as atividades institucionais que visam a direcionar, monitorar e avaliar os resultados dos serviços públicos prestados aos profissionais, empresas e sociedade, sendo desmembrados em 4 (quatro) subprogramas: **Direção e Liderança; Relacionamento Institucional, Estratégia e Controle.**

Programa Finalidade: consolida as atividades institucionais que diretamente visam a prestar os serviços públicos previstos na legislação profissional vigente, sendo desmembrados em 3 (três) subprogramas: **Fiscalização; Registro e Julgamento e Normatização.**

Programa Gestão: consolida as atividades institucionais que visam a promover a articulação e a comunicação institucional e a prover o suporte técnico-administrativo e a infraestrutura necessários à execução da estratégia organizacional e à entrega de resultados finalísticos, sendo desmembrados em 5 (cinco) subprogramas: **Comunicação e Eventos; Suporte Técnico-Administrativo; Tecnologia da Informação e Infraestrutura.**

A proposta orçamentária para o exercício de 2025 contemplou, integralmente, todos os recursos solicitados pela Gerência de Planejamento Estratégico (GPE) para execução do Plano Plurianual (PPA).

3. DO CONCEITO DO ORÇAMENTO PROGRAMA E PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

O Orçamento Público é o instrumento pelo qual se estima as receitas e fixa as despesas para poder controlar as finanças públicas e executar as ações governamentais, ensejando o objetivo estatal do bem comum.

Desta forma, o conceito de Orçamento está intimamente ligado à previsão das Receitas e à fixação das Despesa

O Orçamento-Programa, introduzido no Brasil pela Lei nº 4.320/1964 e pelo Decreto-Lei nº 200/1967, pode ser entendido como um plano de trabalho, um instrumento de planejamento de ação, através da identificação dos seus programas de trabalho, projetos e atividades, além do estabelecimento de objetivos e metas a serem implementados, bem como a previsão dos custos relacionados.

A Constituição Federal (CF/1988) implantou definitivamente o Orçamento-Programa no Brasil, ao estabelecer a normatização da matéria orçamentária através do plano plurianual (PPA), das diretrizes orçamentárias (LDO) e do orçamento anual (LOA), ficando evidente o extremo zelo do constituinte para com o planejamento das ações do governo.

A elaboração da proposta orçamentária do Confea segue os Princípios Orçamentários que foram incorporados na legislação vigente, como na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 4.320/1964 (Lei de Finanças Públicas) e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

4. PRINCIPAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

Constituição Federal de 1988

Lei nº 4.320/1964: Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000): Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Resolução Confea nº 1.138, de 6 de julho de 2023: Regulamenta o planejamento plurianual e a gestão orçamentária do Sistema Confea/Crea.

No âmbito do Sistema Confea/Crea e da Mútua, o Orçamento Anual é regulamentado pela Resolução Confea nº 1.138/2023, que institui normas para elaboração de propostas e reformulações orçamentárias, com destaque para os seguintes artigos:

Art. 1º Regular o planejamento plurianual e a gestão orçamentária do Sistema Confea/Crea e aprovar os modelos anexos desta resolução:

Anexo VIII - Reformulação Orçamentária - Demonstrativo Analítico da Receita;

Anexo IX - Reformulação Orçamentária - Demonstrativo Analítico da Despesa;

Anexo X - Reformulação Orçamentária - Demonstrativo Sintético da Receita e Despesa.

Art. 39. A proposta de reformulação orçamentária poderá ser apresentada pelo presidente da organização no período de março a novembro de cada exercício mediante mensagem justificando a abertura de créditos adicionais decorrentes de superávit financeiro, de excesso de arrecadação e de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 43. A proposta de reformulação orçamentária anual do Confea deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor, visando ao seu encaminhamento para apreciação da CCSS e posterior homologação pelo Plenário

5. ORIGEM DOS RECURSOS PARA A PROPOSTA PARA A 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2025 - FONTES DE RECURSOS

A Lei nº 4.320/1964 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, dispõe em seu art. 43, as condições para abertura de créditos suplementares e especiais:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifado)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (grifado)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

A Resolução Confea nº 1.138/2023, que regulamenta o planejamento plurianual e a gestão orçamentária do Sistema Confea/Crea, dispõe em seu art. 39 a possibilidade de modificação do orçamento:

Art. 39. A proposta de reformulação orçamentária poderá ser apresentada pelo presidente da organização no período de março a novembro de cada exercício mediante mensagem justificando a abertura de créditos adicionais decorrentes de superávit financeiro, de excesso de arrecadação e de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024 (Sei 1211882) atingiu o montante de R\$ 684.867.438,06 (seiscentos e oitenta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e sete mil quatrocentos e trinta e oito reais e seis centavos), conforme demonstrado na planilha:

Quadro Demonstrativo dos Ativos e Passivos Financeiros		ATIVO FINANCEIRO	R\$
Caixa Equivalente de Caixa	781.472.474,55		
Disponibilidade Confea	773.543.303,93		
Disponibilidade Prodesu	7.929.170,62		
Créditos a Curto Prazo	1.043.712,43		
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	11.293.255,10		
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	2.149,37		
Total Ativo Financeiro (1)	793.811.591,45		
PASSIVO FINANCEIRO	R\$		
Passivo Circulante (2.1.)	23.376.309,07		
Restos a Pagar não Processados - Inscrição no Exercício	85.567.844,32		
Total Passivo Financeiro (2)	108.944.153,39		
Superávit Financeiro (1-2)	684.867.438,06		

Considerando as informações acima, solicita-se abertura de crédito adicional os quais serão incorporados aos créditos que integram o orçamento em execução do Confea, utilizando-se em duas fontes distintas de recursos:

Excesso de Arrecadação: No montante de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) proveniente da previsão de recebimento das Inscrições para a 80ª SOEA (Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia) e Transferência de recursos pela Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea.

Superávit Financeiro apurado em 31/12/2024: No valor de R\$ 294.078.228,77 (duzentos e noventa e quatro milhões, setenta e oito mil duzentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos), para fins de atender às demandas identificadas pela Administração do Confea ao longo do exercício de 2025.

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PARA A PROPOSTA PARA A 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2025 - FIXAÇÃO DAS Despesas

A Proposta Orçamentária do Confea para o exercício de 2025, foi aprovada por meio da Decisão Plenária Nº PL-2351/2024, de 05 de dezembro de 2024, no montante de R\$ 370.022.800,00 (trezentos e setenta milhões, vinte e dois mil e oitocentos reais).

As Despesas Orçamentárias fixadas no Orçamento Inicial do Confea no exercício de 2025, foram alocadas nos 3 (três) Programas (Governança, Finalidade e Gestão) e 11 (onze) Subprogramas (Direção e Liderança, Relacionamento Institucional, Estratégia, Controle, Fiscalização, Registro, Julgamento e Normatização, Comunicação e Eventos, Suporte Técnico-Administrativo, Tecnologia da Informação e Infraestrutura).

Entretanto, novas ações devem ser desencadeadas para o cumprimento do planejamento realizado pela alta administração, de modo que determinados elementos de despesas devem sofrer reforço, conforme destacado a seguir:

- 1) Abertura de Crédito Adicional no valor de **R\$ 3.539.033,00 (três milhões, quinhentos e trinta e nove mil trinta e três reais)** que será alocado nas rubricas de 6.2.2.1.1.01.01.01.001 - Salários, 6.2.2.1.1.01.01.01.002 - Vantagens Incorporadas, 6.2.2.1.1.01.01.01.008 - 13º Salário, 6.2.2.1.1.01.01.01.012 - Horas Extras e 6.2.2.1.1.01.01.01.016 - Aposentados e Pensionistas, nos Centro de Custos 1.5.01 RH/GOV, 2.4.01 RH/FIN e 3.5.01 RH/GES, para cobertura das despesas relacionadas a Remuneração de Pessoal.
- 2) Abertura de Crédito Adicional no valor de **R\$ 591.125,00 (quinhentos e noventa e um mil cento e vinte e cinco reais)** que será alocado nas rubricas de 6.2.2.1.1.01.03.01.001 - Auxílio Transporte e 6.2.2.1.1.01.03.01.002 - Programa de Alimentação ao Trabalhador - Pat, nos Centro de Custos 1.5.01 RH/GOV, 2.4.01 RH/FIN e 3.5.01 RH/GES, para cobertura das despesas relacionadas a Benefícios a Pessoal.
- 3) Abertura de Crédito Adicional no valor de **R\$ 8.326.468,77 (oito milhões, trezentos e vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos)** que será alocado nas rubricas de 6.2.2.1.1.01.04.03.001 - DIÁRIAS (Empregados, Conselheiros e Colaboradores), 6.2.2.1.1.01.04.03.002 - PASSAGENS E SEGUROS DE VIAGENS (Empregados, Conselheiros e Colaboradores), 6.2.2.1.1.01.04.03.003 - DESLOCAMENTO TERRESTRE (Conselheiros e Colaboradores) e 6.2.2.1.1.01.04.03.004 - AUXÍLIO TRANSLADO (Empregados, Conselheiros e Colaboradores), nos Centros de Custos 1.1.07 CDEN, 1.2.02 REL, 1.2.10 SOEA, 1.2.11 CNP, 2.3.02 NORM e 3.2.02 ADM, para fins de participação de empregados, conselheiros e convidados nos eventos relacionados no Documento Sei 1211886 (Aba: Dados).
- 4) Abertura de Crédito Adicional no valor de **R\$ 20.700.000,00 (vinte milhões setecentos mil reais)** alocado na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.002 - Serviços de Assessoria e Consultoria, sendo o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para Assinatura de Acordo de Cooperação Técnica com o BIM FÓRUM BRASIL no centro de 1.2.02 REL; o valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) para pretensa contratação de serviços presenciais ou remotos de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, com práticas ágeis, em regime de empreitada por preço unitário no centro de 3.3.02 TI e o valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) para demandas da Ata de Registro de Preços Nº 1/2024 KINGLINE: Serviço técnico especializado de engenharia na Elaboração de projetos executivos imóveis do Confea e dos Regionais no centro de 3.4.02 INFRA- Processo Sei 00.000457/2025-81.
- 5) Abertura de Crédito Adicional no valor de **R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões quinhentos mil reais)** alocado na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.003 - Serviços Advocáticos no Centro de Custo 3.1.02 CTRL, sendo o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para pretensa contratação de escritório de advocacia com notória especialização para representar os interesses do Sistema Confea/Crea/Mútua junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), em especial no tocante ao Recurso Extraordinário com repercussão geral n. 1.416.266 (Tema 1.250); o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para pretensa contratação de escritório de advocacia com notória especialização para elaboração de Pareceres Jurídicos de interesse do Sistema Confea/Crea/Mútua e o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais) que trata da pretensa contratação Escritório de advocacia com notória especialização para representar os interesses do Confea em reclamações trabalhistas promovidas pelo Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - Sindecof/DF - Processo Sei 00.000457/2025-81.
- 6) Abertura de Crédito Adicional no valor de **R\$ 22.100.000,00 (vinte e dois milhões cem mil reais)** alocado na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.005 - Serviços de Informática, sendo o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais) para pretensa contratação de Serviço de Solução de TI para monitoramento da execução orçamentaria e financeira dos Confea, Crea e Mútua no Centro de Custo 3.3.33 TI/CTRL, o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para pretensa aquisição e desenvolvimento do Sistema Nacional de Fiscalização, na modalidade Software As A Service (SaaS) no Centro de Custo 3.3.34 TI/FISC e o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para pretensa contratação de solução tecnológica por Rádio Frequência (RFID), incluindo a aquisição de coletores de dados móveis com Etiquetas/Tags, impressoras térmicas e equipamentos diversos, para rastreamento e gerenciamento do acervo patrimonial no Centro de Custo .3.39 TI/INFRA - Processo Sei 00.000457/2025-81.
- 7) Abertura de Crédito Adicional no valor de **R\$ 6.500.000,00 (seis milhões quinhentos mil reais)** alocado na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.017 - Serviços de Propaganda e Publicidade, no Centro de Custo 3.1.02 COEV, dotação em complemento ao Aditamento de 25% do Contrato nº 28/2023 com a empresa Debrito Brasil Comunicação LTDA - Processo Sei 00.000457/2025-81.
- 8) Abertura de Crédito Adicional no valor de **R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)** alocado na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.018 - Serviços de Publicação Institucional, no Centro de Custo 3.1.02 COEV, para pretensa contratação de serviços de Comunicação Institucional para atender as necessidades do Confea - Processo Sei 00.000457/2025-81.
- 9) Abertura de Crédito Adicional no valor de **R\$ 661.404,05 (seiscentos e sessenta e um mil quatrocentos e quatro reais e cinco centavos)** alocado na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.036 - Serviços Gráficos, no Centro de Custo 3.1.02 COEV, dotação em complemento ao Aditamento de 25% do Contrato nº 32/2024 com a empresa Gráfica e Editora Movimento - Processo Sei 00.000457/2025-81.
- 10) Abertura de Crédito Adicional no valor de **R\$ 4.057.000,00 (quatro milhões cinquenta e sete mil reais)** alocado na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.039 - Serviços para Realização Organização de Eventos, no Centro de Custo 1.2.10 SOEA, para organização do Evento 80ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA e no 12º Congresso Nacional de Profissionais - CNP, na cidade de Vitória-ES, no período de 06 a 11 de outubro de 2025 - Processo Sei 00.002425/2025-10.
- 11) Abertura de Crédito Adicional no valor de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)** alocado na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.040 - Serviços de Patrocínios, no Centro de Custo 3.1.03 PAT, para Projeto de Parceria do Confea por meio de aquisição de Cota de Patrocínio - Processo Sei 00.000457/2025-81.
- 12) Abertura de Crédito Adicional no valor de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)** alocado na rubrica 6.2.2.1.1.01.04.04.099 - Demais Serviços Profissionais no Centro de Custo 3.4.02 INFRA, para realização de Concurso Público para o Projeto Arquitetônico da Nova Edificação do Confea 508 Norte Bloco "B" - Processo Sei 00.000457/2025-81.
- 13) Abertura de Crédito Adicional no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** alocado na rubrica 6.2.2.1.1.01.05.01.002 - Despesas Judiciais no Centro de Custo 1.4.02 CTRL, complementação de dotação para cobertura das despesas com Custas e despesas judiciais e emolumentos.

14) Abertura de Crédito Adicional no valor de **R\$ 28.885.164,95 (vinte e oito milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil cento e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)** alocado na rubrica 6.2.2.1.1.01.06.01 - Sentenças Judiciais no Centro de Custo 1.4.02 CTRL, para cobertura das despesas com Condenações e Honorários Advocatícios - (E-mail ADJUD - Sei 1216688).

15) Abertura de Crédito Adicional no valor de **R\$ 38.994.290,27 (trinta e oito milhões, novecentos e noventa e quatro mil duzentos e noventa reais e vinte e sete centavos)** alocado na rubrica 6.2.2.1.1.01.06.02 - Indenizações, Restituições e Reposições no Centro de Custo 3.2.02 - ADM para o ressarcimento aos Creas oriundo da perda de arrecadação auferida pelo Regional nos exercício de 2021 e 2022, ante a manutenção dos valores das receitas com anuidades, Anotação de Responsabilidade Técnica e serviços, conforme Decisões Plenárias nsº 1642/2020 e 1513/2021 - (Despacho GFI - Sei 0917909 e Decisão Plenária Nº PL-1764/2024 - Sei 1034780) - Processo SEI 00.001505/2024-77.

16) Abertura de Crédito Adicional no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** alocado na rubrica 6.2.2.1.1.01.06.04 - Despesas Miúdas de Pronto Pagamento no Centro de Custo 3.3.02 TI, para cobertura das despesas com Suprimentos de Fundos - Processo Sei 00.000457/2025-81.

17) Abertura de Crédito Adicional no valor de **R\$ 15.818.742,73 (quinze milhões, oitocentos e dezoito mil setecentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos)** alocado na rubrica 6.2.2.1.1.01.08.01.003 - Convênios no Centro de Custo 1.2.02 REL, que trata do repasse no valor de R\$ 442.645,91 (quatrocentos e quarenta e dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos) correspondente ao 1º Termo Aditivo Fortalece CREA-AL (Sei 1152133) e o valor de R\$ 15.376.096,82 (quinze milhões, trezentos e setenta e seis mil noventa e seis reais e oitenta e dois centavos) correspondente ao Ciclo do Programa Fortalece 2025 - Processos Sei 00.004816/2024-98 e 00.003116/2025-67.

18) Abertura de Crédito Adicional no valor de **R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)** alocado na rubrica 6.2.2.1.1.02.01.01.002 - Obras em andamento no Centro de Custo 3.4.02 INFRA, no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) para pretensa contratação de serviços com Obras de Engenharia/Manutenção e Reformas e o valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para pretensa contratação da Construção da Nova Edificação do Confea 508 Norte Bloco "B" - Processo Sei 00.000457/2025-81.

19) Abertura de Crédito Adicional no valor de **R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)** alocado na rubrica 6.2.2.1.1.02.01.03.003 - Mobiliários em Geral no Centro de Custo 3.4.02 INFRA, que trata de aquisição de Mobiliário destinado aos Edifício Sede 508 Boloco "A", Nova Edificação do Confea 508 Norte "Bloco "B", Edifício 516 Norte, Sala de Representação do Confea em São Paulo e Sala destinada a Representante Regional Sul em Santa Catarina/SC - Processo Sei 00.000457/2025-81.

20) Remanejamento Orçamentário no valor **R\$ 6.200.000,00 (seis milhões duzentos mil reais)**, correspondente a redução da rubrica 6.2.2.1.1.01.08.01.003 - Convênios dos Centros de Custos 1.2.10 SOEA e 1.2.11 CNP, para suplementação da rubrica de 6.2.2.1.1.01.04.04.039 - Serviços para Realização Organização de Eventos no centro de custo 1.2.10 SOEA, para organização do Evento 80ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia – SOEA e no 12º Congresso Nacional de Profissionais - CNP, na cidade de Vitória-ES, no período de 06 a 11 de outubro de 2025 - Processo Sei 00.002425/2025-10.

Desta forma, para que o orçamento atual possa atender todas as necessidades planejadas, há necessidade de abertura de crédito adicional suplementares e especiais no montante de **R\$ 297.578.228,77 (duzentos e noventa e sete milhões, quinhentos e setenta e oito mil duzentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos)**, tendo como fonte de recursos o Excesso de Arrecadação e o Superávit Financeiro.

Com isso, o Orçamento do Confea de 2025, se aprovada a proposta da 1ª Reformulação Orçamentária, passará de R\$ 370.022.800,00 (trezentos e setenta milhões, vinte e dois mil e oitocentos reais) para o montante de R\$ 667.601.028,77 (seiscentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e um mil vinte e oito reais e setenta e sete centavos), conforme evidenciado no Demonstrativo Sintético da Receita e Despesa:

CATEGORIA ECONÔMICA	ORÇAMENTO 2025	%	SUPLEMENTAÇÃO/ CRÉDITO ESPECIAL	%	1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025	%	Crescimento %
RECEITAS CORRENTES	369.821.800,00	99,95	3.707.000,00	1,25	373.528.800,00	55,95	1,00
Rec. Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota Parte	264.464.000,00	71,47	0,00	0,00	264.464.000,00	39,61	0,00
Rec. Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Serviços	5.000,00	0,00	1.500.000,00	0,50	1.505.000,00	0,23	30.000,00
Rec. Financeiras	89.034.000,00	24,06	0,00	0,00	89.034.000,00	13,34	0,00
Transferências Correntes	12.843.800,00	3,47	2.207.000,00	0,74	15.050.800,00	2,25	17,18
Outras Receitas Correntes	3.475.000,00	0,94	0,00	0,00	3.475.000,00	0,52	0,00
RECEITA DE CAPITAL	201.000,00	0,05	293.871.228,77	98,75	294.072.228,77	44,05	146.204,59
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	201.000,00	0,05	0,00	0,00	201.000,00	0,03	0,00
Transf. De Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	293.871.228,77	98,75	293.871.228,77	44,02	100,00
TOTAL	370.022.800,00	100,00	297.578.228,77	100,00	667.601.028,77	100,00	80,42

CATEGORIA ECONÔMICA	ORÇAMENTO 2025	%	REDUÇÃO	%	SUPLEMENTAÇÃO/ CRÉDITO ESPECIAL	%	1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025	%	Crescimento %
DESPESAS CORRENTES	354.731.400,00	95,87	6.200.000,00	100,00	173.778.228,77	2.802,87	522.309.628,77	78,24	47,24
Pessoal e Encargos Sociais	90.024.857,22	24,33	0,00	0,00	3.539.033,00	57,08	93.563.890,22	14,01	3,93
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios a Pessoal	19.874.356,37	5,37	0,00	0,00	591.125,00	9,53	20.465.481,37	3,07	0,00
Outras Despesas Correntes	196.015.286,41	52,97	0,00	0,00	85.844.872,82	1.384,59	281.860.159,23	42,22	43,79
Tributárias Contributivas	291.000,00	0,08	0,00	0,00	100.000,00	1,61	391.000,00	0,06	34,36
Demais Despesas Correntes	16.620.000,00	4,49	0,00	0,00	67.884.455,22	1.094,91	84.504.455,22	12,66	408,45
Serviços Bancários	1.005.900,00	0,27	0,00	0,00	0,00	0,00	1.005.900,00	0,15	0,00
Transferências Correntes	30.900.000,00	8,35	6.200.000,00	100,00	15.818.742,73	255,14	40.518.742,73	6,07	31,13
Reserva/Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL	15.291.400,00	4,13	0,00	0,00	130.000.000,00	2.096,77	145.291.400,00	21,76	850,15
Investimentos	850.000,00	0,23	0,00	0,00	130.000.000,00	2.096,77	130.850.000,00	19,60	15.294,12
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Capital	14.441.400,00	3,90	0,00	0,00	0,00	0,00	14.441.400,00	2,16	0,00
TOTAL	370.022.800,00	100,00	6.200.000,00	100,00	303.778.228,77	4.899,65	667.601.028,77	100,00	80,42

Diante do exposto, submete-se à apreciação superior.

Considerando que por meio do Despacho GOC 1211893, de 05 de maio de 2025, a Gerência de Orçamento e Contabilidade – GOC encaminhou os autos à Superintendência Administrativa e Financeira – SAF, nos seguintes termos:

Segue a Informação GOC nº 48/2025 (Sei 1211890) e os Demonstrativos da Receita e Despesa (Sei 1211886), correspondentes a Proposta da 1ª Reformulação Orçamentária do Confea de 2025.

Diante do exposto, solicita-se providências junto ao Presidente do Confea para pautar o processo na próxima reunião do Conselho Diretor e, conseqüentemente, os trâmites perante à CCSS e Plenário.

A GOC se coloca à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Considerando que por meio do Despacho SAF 1217266, de 05 de maio de 2025, a Superintendência Administrativa e Financeira – SAF encaminhou os autos concomitantemente à Presidência do Confea e ao Conselho Diretor, nos seguintes termos:

Segue a **1ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2025**, para análise, homologação e encaminhamento desse r. Conselho Diretor, em obediência aos art. 24, 37, 38, 39 e 43 da Resolução nº 1138/2023, passando o valor do Orçamento de **R\$ 370.022.800,00 (trezentos e setenta milhões, vinte e dois mil e oitocentos reais) para R\$ 667.601.028,77 (seiscentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e um mil vinte e oito reais e setenta e sete centavos)**, representando um acréscimo de 80,42%, conforme Informação GOC nº 48/2025 (SEI nº 1211890) e documentos que instruem o presente processo.

A Proposta após apreciada pelo CD, será objeto de Deliberação pela CCSS e apreciação do Plenário, nos termos do artigo 43 da Resolução nº 1138/2023.

Ficamos à disposição para quaisquer informações e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Considerando que por meio do Despacho PRES 1217456, de 08 de março de 2024, o Presidente do Confea encaminhou os autos ao Conselho Diretor;

Considerando que por meio da Resolução nº 1.138, de 6 de julho de 2023, foram regulamentados o planejamento plurianual e a gestão orçamentária do Sistema Confea/Crea;

Considerando que a supracitada Resolução preceitua nos seguintes termos:

Art. 37. Durante a execução orçamentária poderão ser abertos créditos adicionais, os quais serão incorporados aos créditos que integram o orçamento em execução, observada a seguinte classificação:

I - suplementares, créditos destinados a reforçar a dotação orçamentária;

II - especiais, créditos destinados a realizar despesas para as quais não foi prevista dotação orçamentária específica.

Art. 38. A abertura de crédito adicional dependerá da existência de recursos disponíveis para suportar a despesa e será precedida de exposição de motivos.

Parágrafo único. Desde que não comprometidos, serão considerados disponíveis os recursos provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, correspondente à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro;

II – excesso de arrecadação, correspondente ao saldo positivo das diferenças acumuladas entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício;

III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

IV - operações de crédito; e

V - reserva de contingência.

Art. 39. A proposta de reformulação orçamentária poderá ser apresentada pelo presidente da organização no período de março a novembro de cada exercício mediante mensagem justificando a abertura de créditos adicionais decorrentes de superávit financeiro, de excesso de arrecadação e de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

§ 1º A proposta de reformulação orçamentária será elaborada pela unidade organizacional responsável pelo orçamento, a partir das diretrizes orçamentárias e do plano de trabalho, conforme modelos Anexos VIII, IX, X e XI desta resolução.

§ 2º A proposta de reformulação orçamentária deverá evidenciar todas as transposições realizadas no exercício, inclusive aquelas relacionadas à transposição de dotação de um elemento de despesas para outro.

(...)

Art. 43. A proposta de reformulação orçamentária anual do Confea deverá ser aprovada pelo Conselho Diretor, visando ao seu encaminhamento para apreciação da CCSS e posterior homologação pelo Plenário.

Art. 44. As reformulações orçamentárias do Confea e dos Creas serão publicadas de forma sintética no Diário Oficial da União – DOU até o último dia útil do mês subsequente ao de sua homologação.

DECIDIU, por unanimidade:

1) Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2025, passando o valor do Orçamento de **R\$ 370.022.800,00 (trezentos e setenta milhões, vinte e dois mil e oitocentos reais) para R\$ 667.601.028,77 (seiscentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e um mil vinte e oito reais e setenta e sete centavos)**, representando um acréscimo de 80,42%, conforme Informação GOC nº 48/2025 (SEI nº 1211890) e documentos que instruem o Processo 00.005701/2024-11; e

2) Encaminhar os autos à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS, para apreciação, consoante o disposto no art. 43 da Resolução nº 1.138, de 06 de julho de 2023,

Presidiu a sessão o Eng. Telecom. **Vinicius Marchese Marinelli**. Presentes o Vice-Presidente Eng. Ftal. **Nielsen Christianni** e os Diretores Eng. Agr. **Álvaro João Bridi**, Eng. Eletric. **Amarildo Almeida de Lima**, Eng. Mec. **Gutemberg Faria Rios** e Eng. Eletric. **Marcos da Silva Drago**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marchese Marinelli, Presidente**, em 13/05/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1224253** e o código CRC **430EF322**.